



Ministério da Defesa Nacional

Hospital das Forças Armadas

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: Consulta Prévia

HFAR CPG 2020004143

Aquisição de fardamento de circulação interna para Médicos e Enfermeiros do HFAR, no âmbito plano prevenção COVID-19

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, com o número **HFAR CPG 2020004143**, que tem por objeto a **aquisição de fardamento de circulação interna para Médicos e Enfermeiros do HFAR, âmbito plano de prevenção COVID-19**, cujas condições de fornecimento, especificações e quantidades a fornecer se encontram expressas na parte II do presente caderno de encargos, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 a. Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 b. Ao Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
3. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 96.º do CCP.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução

Os bens objeto de contrato, e demais obrigações, deverão ser fornecidos num prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 4.ª
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais:

1. Executar o objeto do contrato dentro do prazo contratado;
2. Assumir todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a entidade adjudicante tenha de pagar, seja a que

título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

3. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à entidade adjudicante, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato;
5. Responsabilizar-se pelos atos práticos por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
6. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
7. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
8. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
9. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
10. Amostra do tecido com 1mt2 com estampagem a fim de ser submetido a testes na lavandaria, e verificação de qualidade do tecido e aprovação do formato, tamanho e cores do logo para estampagem no tecido;

Cláusula 5.ª
Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Hospital das Forças Armadas – Polo de Lisboa, num período que não deverá exceder os 60 (sessenta) dias.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 443.º do CCP.
3. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagens que garantam suficiente proteção e as condições necessárias à perfeita conservação das suas características, bem como à sua fácil identificação.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

Cláusula 6.ª
Entrega de Amostra

1. Sempre que solicitada, devem ser entregues pelo adjudicatário amostras para verificação da sua conformidade com os requisitos e caraterísticas definidas no presente caderno de encargos.
2. As amostras são entregues no Serviço de Gestão Hoteleira do Hospital das Forças Armadas Polo de Lisboa, até às 15h00 do último dia útil da data limite para a entrega das propostas.
3. A não entrega das amostras solicitadas, nos termos descritos, constitui motive de exclusão da proposta.

Cláusula 7.ª
Verificação da qualidade

O Adjudicatário deverá facultar à Entidade Adjudicante todos os meios necessários à verificação da qualidade dos bens fornecidos, de forma a cumprir o estipulado nas especificações técnicas e caraterísticas identificadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª
Defeitos ou discrepâncias

1. No caso da verificação de qualidade prevista na cláusula anterior não comprovar a total funcionalidade, bem como a conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas e características previstas na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a funcionalidade dos bens e ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações técnicas e caraterísticas exigidas.
3. Após a realização dos serviços corretivos necessários pelo adjudicatário, a entidade adjudicante procede à realização de nova verificação de qualidade, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª
Aceitação dos bens

1. Caso a verificação de qualidade a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprove a total execução do objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as especificações técnicas e caraterísticas previstas na Parte II do

presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final da verificação de qualidade, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 10.ª
Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens/serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Cláusula 11.ª
Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 12.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem, comprovadamente, do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra de confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1.

Cláusula 13.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimentos ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª
Preço contratual

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo que esse preço não pode exceder o preço base do procedimento pré-contratual no montante de **32.439,02€ (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove euros e dois cêntimos)**, sem IVA.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O vencimento das obrigações referidas no número anterior, refere-se ao cumprimento integral do objeto do contrato nos termos e condições do presente caderno de encargos e demais obrigações técnicas e legais atribuíveis ao adjudicatário.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:
 Hospital das Forças Armadas/Polo do Lisboa
 Azinhaga dos Ulmeiros
 1649-020 Lisboa
5. Deve fazer parte do descritivo das faturas, o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC) e respetivo

compromisso orçamental, a descrição do processo e, caso haja lugar a contrato escrito, o número do contrato.

6. A omissão da informação descrita no número anterior incorre na devolução da fatura.
7. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo de 10 (dez) dias.

Cláusula 16.ª

Atraso nos pagamentos

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no CCP;
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 17.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

a. As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste caderno de encargos;
b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato de elementos de construção, de *hardware*, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na sua posterior utilização, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 a. 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento por cada dia de atraso que se verificar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais, a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, entre outras.
3. Não constituem casos de força maior:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.ª
Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega de qualquer bem objeto do contrato, superior a 3 (três) meses ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 448.º do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo

contraente público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 448.º do CCP.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 333.º do CCP.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta, por parte do contraente público, com vista à justa indemnização por perdas e danos, eventualmente, sofridos com o incumprimento do contrato.
5. O contraente público pode ainda resolver o contrato, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 334.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 332.º do CCP:
 a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;

d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no CCP, no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a. do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 332.º do CCP.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 332.º do CCP.
4. No caso previsto na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP
5. Nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, a resolução do contrato pelo adjudicatário não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do adjudicatário previstas no contrato, com exceção das obrigações a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 24.ª
Comunicações e notificações

1. As notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP.
2. Conforme estatuído no n.º 1 do artigo 468.º do CCP, todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP.
4. Para efeitos das comunicações previstas na presente cláusula, o adjudicatário deve disponibilizar, juntamente com os documentos de habilitação, os dados de contacto, designadamente, o endereço eletrónico, o número de telecópia, o número de telefone e o endereço postal.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª
Deveres de colaboração recíproca e informação

1. Cada uma das partes está vinculada ao dever de informar de imediato a outra, sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras ferais da boa-fé, sem prejuízo dos deveres de colaboração recíproca e informação, previstos nos artigos 289.º e 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar, de imediato, a outra, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que, previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.ª
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do adjudicatário

Cláusula 27.ª
Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 28.ª
Contagem dos prazos

À contagem de prazos, durante a execução do contrato, são aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 30.ª
Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, são aplicáveis as normas do CCP e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES A FORNECER

Cláusula 1.ª

Quantidades a fornecer

1. Fato circulação interna para Médicos e Enfermeiros "túnica e calça unissexo" branco:

TAMANHOS / MEDIDAS	QUANTIDADES		
	1ª possibilidade de distribuição de tamanhos	2ª possibilidade de distribuição de tamanhos	1ª Tranche
XS	90		
S	160	160	50
M	160	160	50
L	160	160	50
XL	110	120	50
XXL	110	120	50
3XL	70	70	50
4XL	70	70	50
5XL	70	70	
6XL		70	
TOTAL PARCIAL	1000	1000	350
TOTAL em falta	1000		650

2. Fato circulação interna para Bloco Operatório ""túnica e calça unissexo" verde:

TAMANHOS / MEDIDAS	QUANTIDADES	
XS		
S	20	
M	40	
L	40	
XL	40	
XXL	40	
3XL	30	
4XL	30	
5XL	30	
6XL	30	
TOTAL PARCIAL	300	
TOTAL em falta	300	

Cláusula 2.ª

Características técnicas fato circulação interno para Médicos e Enfermeiros "Branco"

1- Conjunto composto por Túnica e Calça unissexo de cor Branco, com logo HFAR e símbolo heráldico do HFAR bordado,
 - Confeccionadas em tecido que liberte o mínimo de pelo;
 - Tecido Leve e Transpirável;
 - Concebidas para oferecer um elevado rendimento em condições exigentes;
 - Adequadas para utilização em ambiente hospitalar (enfermarias salas de bloco/salas brancas);
 - Fácil manutenção e elevada durabilidade;

2- concebidas para oferecer um elevado rendimento em condições exigentes, em tecido que liberte o mínimo de pelo, fácil manutenção e elevada durabilidade e adequadas para utilização em ambiente hospitalar (enfermarias, salas de bloco e salas brancas.

3- Após adjudicação, o fabricante deve entregar 2 (dois) conjuntos das medidas S, M, L, XL e XXL para verificação do modelo e tamanhos bem como para prova do pessoal possibilitando a retificação do tamanho ótimo para cada funcionário determinando assim as quantidades de medidas a serem requisitadas e serem submetidos a testes na lavandaria e outros.

4- Modelo/Forma/Feitio Túnica:

Túnica unissexo de gola em bico traçado com aplicação de vivo de +/- 0,6cm cor roxo em contraste na gola, de manga curta, com rachas laterais de +/- 8 a 10cm, 1 (um) bolso superior esquerdo com 14cm alt. x 12cm larg. com símbolo heráldico HFAR – (características do simbolo descritas em baixo), e 2 (dois) bolsos inferiores com 16cm alt x 15cm larg, com aplicação de vivo de +/- 0,6cm cor roxo em contraste nas vistas dos bolsos inferiores, nos ombros platinas (platinas com 13cmx4cm a acabar em redondo com fixação por velcro) para

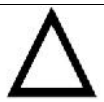
aplicação de distintivos militares (passadeiras/divisas). No quadrante superior direito da túnica +/- ao nível superior do bolso aplicação do logo HFAR (características das letras do logo descritas em baixo). **Na gola interior aplicação de uma tira de pano com as seguintes dimensões ± 5 a 6cm alt x ± 7 a 8cm larg cosida pela parte superior na gola restantes lados livres.**

a. Tecido:
 - Estrutura: ligamento sarja
 - Tecido leve e transpirável
 - Composição 60% fibra e 40% algodão;
 - Com 200gr/m2;
 - Cor branco, **cor fixa** uma vez que são submetidos a constantes lavagens a altas temperaturas com detergentes e produtos altamente abrasivos.

b. O tecido deve cumprir com os seguintes standards / normas:
 - Áreas cirúrgicas: Norma UNE-EN 13795.3 / 2007+A1;
 - Classificação Sala Branca: ASTM F51 / ISSO 5-Class 100 – GMP A/B;
 - Emissão de cotão: ISSO 99073 / Log10;
 - Resistência à lavagem minimo 60ºC: ISO 105;
 - Resistência à fricção e ao suor: ISO 105;
 - Pilling: ICI tester;
 - Resistência das costuras: Norma BS 3320/8kg.

Solicita-se amostra do tecido com 1mt2 a fim de ser submetido a testes na lavandaria. A amostra do tecido deve ser acompanhada pelo envio da ficha técnica do mesmo.

ATENÇÃO: O tecido deve suportar as características descritas no quadro abaixo: **(especialmente permitir o uso de lixivia).**

LAVAGEM	USO DE LIXIVIA	SECAGEM	ENGOMAR
			
Lavagem à máquina ação mecânica normal Temperatura máxima 95ºC Centrifugação normal	Permitir o tratamento com hipoclorito	Secar em máquina tambor rotativo Temperatura alta	Engomar a alta temperatura 200ºC

5- Modelo/Forma/Feitio da Calça (unissexo):

Calça polivalente unissexo com cintura de elástico e cordão, **(cordão deve ser visível em ambas as extremidades exteriores de +/- 20cm)** elástico não costurado na cintura, (apenas aplicado internamente na dobra de tecido da cintura) com bolso lateral com pala com fecho por velcro na perna esquerda com +/- 17cm alt. x 14cm larg, aplicação de logo HFAR na perna direita (características das letras do logo descritas em baixo). **Na cintura interior aplicação de uma tira de pano com as seguintes dimensões ± 5 a 6cm alt x ± 7 a 8cm larg cosida pela parte superior na cintura restantes lados livres.** Em anexo fotos e desenhos indicativos referenciais do modelo (a pedido o Serviço de Gestão Hoteleira poderá ceder um modelo referencial).

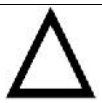
a. Tecido:

- Estrutura: ligamento sarja;
- Tecido leve e transpirável;

- Composição 60% fibra e 40% algodão;
- Com 200gr/m2
- Cor branco, **cor fixa** uma vez que são submetidos a constantes lavagens a altas temperaturas com detergentes e produtos altamente abrasivos.

Solicita-se amostra do tecido , com 1mt2 a fim de ser submetido a testes na lavandaria. A amostra do tecido deve ser acompanhada pelo envio da ficha técnica do mesmo.

ATENÇÃO: O tecido deve suportar as características descritas no quadro abaixo: **(especialmente permitir o uso de lixivia).**

LAVAGEM	USO DE LIXIVIA	SECAGEM	ENGOMAR
			
Lavagem à máquina ação mecânica normal Temperatura máxima 95ºC Centrifugação normal	Permitir o tratamento com hipoclorito	Secar em máquina tambor rotativo Temperatura alta	Engomar a alta temperatura 200ºC

Cláusula 3.ª

Logo e Símbolo

CARACTERÍSTICAS DO SÍMBOLO HERALDICO E LOGO HFAR

PARA APLICAÇÃO NA TÚNICA

Logo HFAR - características das letras para aplicação no quadrante superior direito da túnica +/ ao nível to topo superior do bolso HFAR
Cor preto azul ou outra **cor fixa** Tamanho das letras alt ±1,5 a 2cm Comprimento do logo ±5cm Fonte: Times New Roman ou Arial

Símbolo heráldico HFAR: bordar no bolso superior esquerdo

Conforme desenho **cores fixas**

Alt 6,5cm x 5cm larg

Bolso superior esquerdo


LOGO para aplicação no quadrante superior direito da túnica +/- ao nível superior do bolso

HFAR

CARACTERÍSTICAS DO LOGO HFAR – PARA APLICAÇÃO NA CALÇA

Logo - características das letras aplicação na calça
HFAR
Posicionamento: na perna direita +/ a 10cm do cós; Cor preto azul ou outra; **cores fixas** Tamanho das letras 2cmx2cm; Distancia entre letras ±0,9cm comprimento do logo ±10cm, Fonte: Times New Roman Arial ou outra.

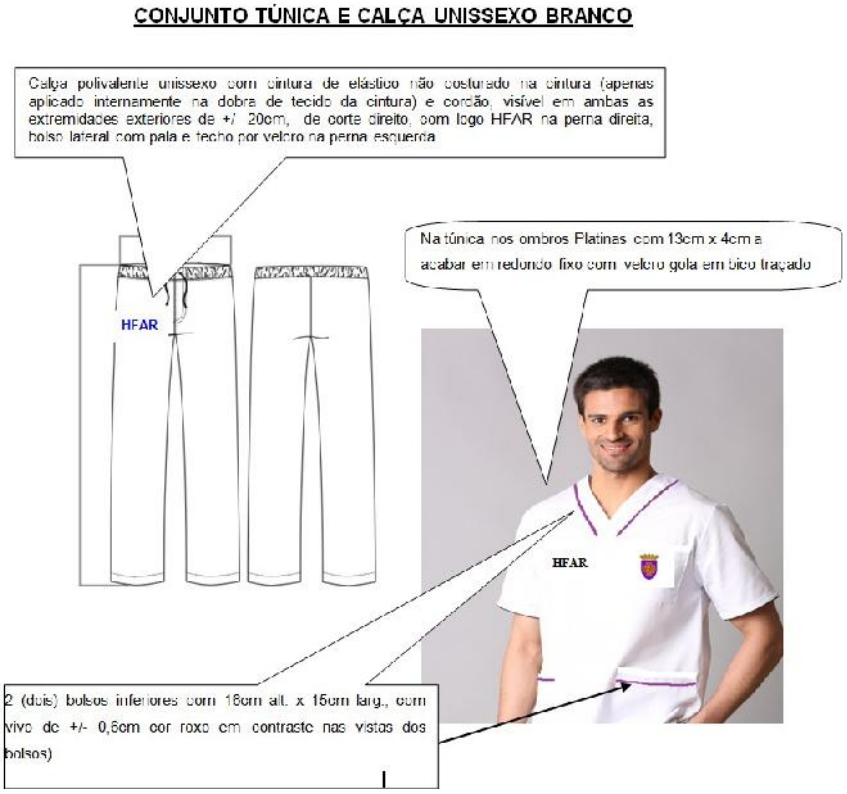


Log HFAR

HFAR

Cláusula 4.ª

Fotos indicativas referenciais



Cláusula 5.ª

Características técnicas Fato circulação interno para Bloco Operatorio "verde escuro"

1- Conjunto composto por Túnica e Calça unissexo de cor Verde Escuro, com logo HFAR e símbolo heráldico do HFAR bordado,

- Confeccionadas em tecido que liberte o mínimo de pelo;
- Tecido Leve e transpirável;
- Concebidas para oferecer um elevado rendimento em condições exigentes;
- Adequadas para utilização em ambiente hospitalar (enfermarias salas de bloco/salas brancas);
- Fácil manutenção e elevada durabilidade;

2- concebidas para oferecer um elevado rendimento em condições exigentes, em tecido que liberte o mínimo de pelo, fácil manutenção e elevada durabilidade e adequadas para utilização em ambiente hospitalar (enfermarias, salas de bloco e salas brancas.

3- Após adjudicação, o fabricante deve entregar 2 (dois) conjuntos das medidas S, M, L, XL e XXL para verificação do modelo e tamanhos bem como para prova do pessoal possibilitando a retificação do tamanho ótimo para cada funcionário determinando assim as quantidades de medidas a serem requisitadas e serem submetidos a testes na lavandaria e outros.

4- Modelo/Forma/Feitio Túnica:

Túnica unissexo de gola em bico traçado, de manga curta, com rachas laterais de +/- 8 a 10cm, 1 (um) bolso superior esquerdo com 14cm alt. x 12cm larg. com símbolo heraldico HFAR – (características do simbolo descritas em baixo), e 2 (dois) bolsos inferiores com 16cm alt x 15cm larg, nos ombros platinas (platinas com 13cmx4cm a acabar em redondo com fixação por velcro) para aplicação de distintivos militares (passadeiras/divisas). No quadrante superior direito da túnica +/- ao nível superior do bolso aplicação do logo HFAR (características das letras do logo descritas em baixo). **Na gola interior aplicação de uma tira de pano com as seguintes dimensões ± 5 a 6cm alt x ± 7 a 8cm larg cosida pela parte superior na gola restantes lados livres.**

a. Tecido:

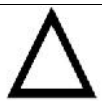
- Estrutura: ligamento sarja
- Tecido leve e transpirável
- Composição 60% fibra e 40% algodão;
- Com 200gr/m2;
- Cor verde escuro, **cor fixa** uma vez que são submetidos a constantes lavagens a altas temperaturas com detergentes e produtos altamente abrasivos.

b. O tecido deve cumprir com os seguintes standards / normas:

- Áreas cirúrgicas: Norma UNE-EN 13795.3 / 2007+A1;
- Classificação Sala Branca: ASTM F51 / ISSO 5-Class 100 – GMP A/B;
- Emissão de cotão: ISSO 99073 / Log10;
- Resistência à lavagem minimo 60ºC: ISO 105;
- Resistência à fricção e ao suor: ISO 105;
- Pilling: ICI tester;
- Resistência das costuras: Norma BS 3320/8kg.

Solicita-se amostra do tecido com 1mt2 a fim de ser submetido a testes na lavandaria. A amostra do tecido deve acompanhada pelo envio da ficha técnica do mesmo.

ATENÇÃO: O tecido deve suportar as características descritas no quadro abaixo: **(especialmente permitir o uso de lixivia).**

LAVAGEM	USO DE LIXIVIA	SECAGEM	ENGOMAR
			
Lavagem à máquina ação mecânica normal Temperatura máxima 95ºC Centrifugação normal	Permitir o tratamento com hipoclorito	Secar em máquina tambor rotativo Temperatura alta	Engomar a alta temperatura 200ºC

5- Modelo/Forma/Feitio da Calça (unissexo):

Calça polivalente unissexo com cintura de elástico e cordão, **(cordão deve ser visível em ambas as extremidades exteriores de +/- 20cm)** elástico não costurado na cintura, (apenas aplicado internamente na dobra de tecido da cintura) com bolso lateral com

pala com fecho por velcro na perna esquerda com +/- 17cm alt. x 14cm larg, aplicação de logo HFAR BLOCO OPERATORIO na perna direita (características das letras do logo descritas em baixo). **Na cintura interior aplicação de uma tira de pano com as seguintes dimensões ± 5 a 6cm alt x ± 7 a 8cm larg cosida pela parte superior na cintura restantes lados livres.** Em anexo fotos e desenhos indicativos referenciais do modelo (a pedido o Serviço de Gestão Hoteleira poderá ceder um modelo referencial).

6- Tecido:

- Estrutura: ligamento sarja;
- Tecido leve e transpirável;
- Composição 60% fibra e 40% algodão;
- Com 200gr/m2
- Cor verde escuro, **cor fixa** uma vez que são submetidos a constantes lavagens a altas temperaturas com detergentes e produtos altamente abrasivos.

Solicita-se amostra do tecido , com 1mt2 a fim de ser submetido a testes na lavandaria. A amostra do tecido deve ser acompanhada pelo envio da ficha técnica do mesmo.

ATENÇÃO: O tecido deve suportar as características descritas no quadro abaixo: **(especialmente permitir o uso de lixivia).**

LAVAGEM	USO DE LIXIVIA	SECAGEM	ENGOMAR
			
Lavagem à máquina ação mecânica normal Temperatura máxima 95ºC Centrifugação normal	Permitir o tratamento com hipoclorito	Secar em máquina tambor rotativo Temperatura alta	Engomar a alta temperatura 200ºC

Cláusula 6.ª

Logo e Símbolo

CARACTERÍSTICAS DO SÍMBOLO HERALDICO E LOGO HFAR
PARA APLICAÇÃO NA TÚNICA

Logo HFAR BLOCO OPERATORIO - características das letras para aplicação no quadrante superior direito da túnica +/- ao nível to topo superior do bolso
HFAR
Cor branco, amarelo ou outra **cor fixa** Tamanho das letras alt ±1,5 a 2cm Comprimento do logo ±5cm Fonte: Times New Roman ou Arial

Símbolo heráldico HFAR: bordar no bolso superior esquerdo
Conforme desenho **cores fixas**
Alt 6,5cm x 5cm larg

Bolso superior esquerdo


LOGO para aplicação no quadrante superior direito da túnica +/- ao nível superior do bolso

HFAR
BLOCO
OPERATORIO

CARACTERÍSTICAS DO LOGO HFAR – PARA APLICAÇÃO NA CALÇA

Logo - características das letras aplicação na calça
HFAR BLOCO OPERATORIO
Posicionamento: na perna direita +/- a 40cm do cós; Cor branco amarelo ou outra; **cores fixas** Tamanho das letras 2cmx2cm; Distancia entre letras ±0,9cm comprimento do logo ±10cm; Fonte: Times New Roman Arial ou outra.



Log HFAR

HFAR
BLOCO
OPERATORIO

Cláusula 7.ª

Fotos indicativas referenciais



Cláusula 8.ª

Requisitos de entrega do produto

1. Os bens devem ser entregues em embalagens que garantam a adequada proteção, referenciando exteriormente o produto embalado e devidamente rotulado, o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor e o lote.
2. A entrega do equipamento encomendado deve ser acompanhada de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e os preços dos artigos encomendados.

Cláusula 9.ª

Prazo de Entrega

Os prazos de entrega devem ser expressos em número exato de dias e contam-se a partir da data de receção da Nota de Encomenda pelo adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Catálogos e literatura

1. **Os concorrentes devem apresentar, sempre que possível, catálogos, memórias descritivas, fichas técnicas, e literatura com informação detalhada sobre a especificação** e forma de utilização dos bens/equipamentos propostos.